



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2019

### ESCLARECIMENTO

Após análise e parecer da Área Técnica, seguem respostas aos questionamentos enviados via e-mail a CODEVASF.

#### **PERGUNTA 1:**

No termo de referência no item 5.4, página 09, transcrito abaixo:

5.4. Os serviços topográficos a contratar visam executar levantamentos planialtimétricos georreferenciados **com GNSS Garmim**, planimétricos, ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em Geral (As Built), de áreas, eixos de adutoras, emissários, interceptores, redes coletoras, cadastro, aguadas, estradas, barragens etc., bem como quaisquer outros serviços topográficos solicitados e com os equipamentos previstos, devendo ser entregues em meio digital e impresso (cadernetas - quando do uso de nível automático, desenhos etc.), com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da CODEVASF.

#### **RESPOSTA:**

**Será feito errata para o subitem 5.4.**

5.4. Os serviços topográficos a contratar visam executar levantamentos planialtimétricos **USANDO ESTAÇÃO TOTAL**, georreferenciados **com GNSS Garmim**, planimétricos, ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em Geral (As Built), de áreas, eixos de adutoras, emissários, interceptores, redes coletoras, cadastro, aguadas, estradas, barragens etc., bem como quaisquer outros serviços topográficos solicitados e com os equipamentos previstos, devendo ser entregues em meio digital e impresso (cadernetas - quando do uso de nível automático, desenhos etc.), com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da CODEVASF.

#### **PERGUNTA 2:**

11.1.3. Qualificação Técnica

11.1.3.1. A licitante de melhor oferta deverá apresentar a documentação de Qualificação Técnica exigida no item 13.7 do Termo de Referência, Anexo I, integra o presente Edital, sob pena de inabilitação no certame.

#### **RESPOSTA:**

**Será feito errata para o subitem 11.1.3.1 do Edital.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

A empresa deverá atender ao subitem 13.6.1 Qualificação Técnica dos Termos de Referência, o não atendimento acarretará na inabilitação conforme consta no Edital.

**PERGUNTA 3:**

No item “13.6.1” - Qualificação Técnica, subitem “13.6.1.1”, o Edital expressa que:

“A Empresa licitante terá que possuir em seu em seu quadro permanente de profissional engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor 1 (um), devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.”

**Isto posto, entendemos que:**

A Licitante também poderá atender o exigido no item “13.6.1” - Qualificação Técnica, subitem “13.6.1.1”, comprovando ter em seu quadro permanente **Engenheiro Civil**, uma vez que suas atribuições são equivalentes as do Engenheiro Cartográfico e/ou Agrimensor, conforme **DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 e RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.**

**Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA:**

**Não.** O entendimento colocado abaixo que o Engenheiro Civil tem as mesmas atribuições do engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor não está correto, uma vez que, o **DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 e RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA** (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia): Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

**PERGUNTA 4:**

Venho pelo presente solicitar esclarecimentos acerca do item 13.6.1.1 do termo de referência onde há a exigência da empresa possuir em seu quadro premente (entendo “permanente”) de profissional engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor.

O pedido de esclarecimento é sobre a aceitação de que o profissional seja um engenheiro civil.

**RESPOSTA:**

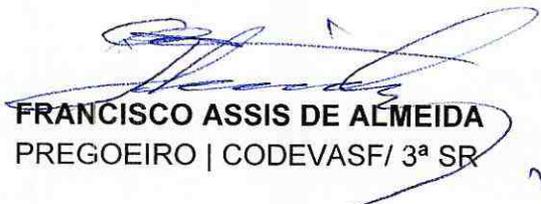
A Empresa deve atender o item 13.6.1.1 do termo de referência onde há a exigência da empresa possuir em seu quadro premente (entendo “permanente”) de profissional



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor e que o **Eng. Civil não possui atribuições compatíveis com o Eng. Agrimensor ou Cartográfico.**

Petrolina, 05 de novembro de 2019.



**FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA**  
PREGOEIRO | CODEVASF/ 3ª SR